

PROJETO DE LEI Nº 015/2023

“Dispõe sobre a realização de testes de aptidão física em concurso público municipal e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a realização de testes de aptidão física em concurso público municipal (TAF).

Art. 2º - A realização de teste físico em concurso público exige previsão objetiva no edital e será necessariamente eliminatória e facultativamente classificatória.

Art. 3º - Os cargos que exigirão a realização de testes de aptidão física são os seguintes:

I - Gari;

II - Jardineiro;

III - Lixeiro;

IV - Operário Braçal;

V - Servente de Obras;

VI - Faxineiro;

VII - Educador Infantil;

VIII - Servente Escolar;

IX - Auxiliar de Creche.

Art. 4º - O edital estabelecerá critérios de desempenho mínimos diferenciados para homens e mulheres conforme critérios fisiológicos e etários, observando-se estritamente as atribuições do cargo.

Parágrafo único - Os desempenhos mínimos serão fixados, tornando-se como base o desempenho médio de pessoa em condição física adequada para a realização satisfatória das funções do cargo ou emprego.

Art. 5º - Assiste à candidata gestante regularmente inscrita no certame o direito à realização das provas de aptidão física em data diversa da prevista.

§1º - A candidata que deseje a remarcação da prova física deverá comprovar prévia e documentalmente o estado de gravidez, por declaração de profissional médico ou clínica competente, devendo ser juntado exame laboratorial comprobatório.

§2º - É assegurado à candidata gestante o direito de realizar, sob a própria responsabilidade, os testes de aptidão física nos locais e datas fixados no edital do concurso público.

Art. 6º - A Banca examinadora do concurso público disponibilizará, no local de realização do teste físico, profissionais da área de saúde e Unidade de Terapia Intensiva móvel aptos para o pronto atendimento de urgência e emergência.

Art. 7º - A realização do teste físico poderá ser repetida conforme expressa previsão isonômica e objetiva no Edital.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraopeba/MG, 13 de março de 2.023.

Aroldo Costa Melo

Prefeito Municipal

Uilson de Campos Rocha

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

MENSAGEM Nº 018/2023

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a realização de testes de aptidão física em concurso público e dá outras providências.*”

DATA: 13 de março de 2023.

Ao Ilustríssimo Senhor

Mauro Rodrigues Brasilino

DD. Presidente da Câmara Municipal de Paraopeba

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação deste respeitável Parlamento, o Projeto de Lei anexo que “*Dispõe sobre a realização de testes de aptidão física em concurso público e dá outras providências.*”

O concurso público normalmente é composto por diversas etapas eliminatórias e classificatórias, e uma dessas fases, para cargos específicos, existe a necessidade de realização de prova de aptidão física, onde o candidato é avaliado por meio de alguns exercícios físicos.

O teste de aptidão física - TAF é definido como prova de capacidade física, aplicado por uma banca examinadora, com o objetivo de averiguar e testar as condições físicas mínimas exigidas para o desempenho eficiente de determinados cargos e funções públicas.

A avaliação física em um certame público se torna necessária, para demonstrar se o candidato tem ou não a capacidade física mínima para exercer determinados cargos que necessitem de preparo físico adequado. E, como em qualquer fase de um concurso público deve ser executada em prol da efetivação da igualdade (com as mesmas condições de execução), e com métodos objetivos (claro, compreensível e com fundamento em critério científico suscetível ser demonstrado).

Desta forma, submetemos o presente projeto ao exame desta Casa Legislativa, solicitando a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de **urgência**, previsto no art. 67, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e ilustres Vereadores nossas manifestações de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Aroldo Costa Melo

Prefeito Municipal

Uilson de Campos Rocha

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

